



MENSAGEM Nº 45

Em 22 de setembro de 2025.

Ao Exmo. Sr.

PAULO SANDRO SOARES

Presidente da Câmara Municipal de Barra Mansa

Ementa: Encaminha para apreciação o Projeto de Lei que altera a redação do art. 1º da Lei Ordinária 5.077/2023, bem como revoga o disposto no §3º do art. 2º e o art. 8º da mesma lei.

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Egrégia Câmara Municipal, para apresentação e deliberação, o incluso projeto de lei que tem por finalidade:

1. Alterar a redação do art. 1º da Lei Municipal 5.077/2023;
2. Revoga o § 3º do art. 2º, bem como o art. 8º da Lei Municipal 5.077/2023.

A proposta busca adequar a presente norma às recomendações do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA/RJ), bem como o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, no que tange ao Banco Municipal de Alimentos.

A Lei Federal nº 11.346/2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), bem como a Lei Federal nº 14.016/2020, que dispõe sobre o combate ao desperdício de alimentos, estabelecem diretrizes claras para a organização de políticas públicas voltadas à promoção do direito humano à alimentação adequada.

A legislação municipal, ao permanecer dissociada dessas normas superiores, pode gerar entraves jurídicos e administrativos, prejudicando a articulação do Banco de Alimentos, além de dificultar a captação de recursos e parcerias.

Portanto, a alteração ora proposta é medida necessária para alinhar a legislação local às diretrizes nacionais e estaduais.

Estou certo de que os nobres Vereadores compreenderão a relevância da matéria e lhe darão a devida aprovação.

Atenciosamente,

LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO
PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
Gabinete do Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI Nº XX , DE XX DE XX DE 2025

Ementa: Altera a redação do art. 1º e revoga o dispositivo contido no § 3º do art. 2º, bem como o art. 8º da Lei Municipal 5.077/2023.

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 1º da Lei 5.077 de 14 de agosto de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Barra Mansa, o programa “Banco de Alimentos”, equipamento público permanente de segurança alimentar e nutricional, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, que tem por objetivo captar doações de alimentos e promover, prioritariamente, à assistência social por meio dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), bem como às organizações assistenciais previamente cadastradas, contribuindo diretamente para o combate à fome e ao desperdício de alimentos, visando atingir às políticas de abastecimento e segurança alimentar e de assistência social.”

Art. 2º - Fica revogado o § 3º do artigo 2º, bem como o art. 8º da Lei 5.077 de 14 de agosto de 2023.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, XX DE XX DE 2025.

LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO
Prefeito